

Cargo: S01 - OFICIAL DO QOPM- MASCULINO / Cargo: S02 - OFICIAL DO QOPM- FEMININO

Disciplina: Direito Penal Militar

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
56	Aprestamento.	<p>A questão trouxe em seu enunciado o conceito, <i>ipsis litteris</i>, de aprestamento, exigindo do candidato o conhecimento do Art. 2º do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.</p> <p>Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o mesmo não respeita os critérios estabelecidos no item 15.2.1 do edital: "Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, [...], sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida."</p> <p>Destarte, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
57	Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhe são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.	<p>A questão cobrou do candidato o conhecimento do Art. 38 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, que traz:</p> <p>"Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhe são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional."</p> <p>Quanto à assertiva: "Os subtenentes e tenentes auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração." está incorreta, haja vista que, de acordo como Art. 36 do referido Estatuto, apenas os subtenentes e sargentos que realizam tal mister.</p> <p>Destarte, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
58	O policial do serviço ativo do Exército, nomeado para comandar Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar, passará à disposição do respectivo Governo do Estado, Território ou Distrito Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos.	<p>A questão cobrou o conhecimento do Art. 8º do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, porém o edital fez referência somente aos artigos 1º, 2º, 4º, 10º, 11º, 26º, 33º e 34º da legislação, fazendo razão o recurso impetrado pelo candidato.</p> <p>Destarte, merece anulação a questão em comento.</p>	DEFERIDO	ANULADA
60	Teoria da Atividade.	<p>A questão exigiu do candidato o conhecimento do Art. 6º do Código Penal Militar que traz:</p>	INDEFERIDO	-

		<p>“Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.”</p> <p>A doutrina é uníssona no sentido de afirmar que nos casos dos crimes omissivos previstos na legislação militar, a teoria adotada é a da Atividade, conforme demonstram os autores Fabiano Caetano Prestes, Mariana Lucena Nascimento e Ricardo Henrique Alves Giuliani na obra V.36 - DIREITO PENAL MILITAR (2016) 2a edição: Revista, ampliada e atualizada.</p> <p>Destarte, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>		
--	--	---	--	--